

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025
TERMO DE CONVÊNIO FINEP Nº 0268/2024****CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CONJUTO DE MICROPIPETAS MONOCANAIS**

TERMO DE CONTRATO PARTICULAR QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO E A EMPRESA EPPENDORF DO BRASIL LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE **10 (DEZ) CONJUNTOS DE MICROPIPETAS MONOCANAIS** NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESPECIFICADOS NA PROPOSTA DE PREÇO QUE COMPÕE O PROCESSO DE **INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025**, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS A SEGUIR ESPECIFICADAS.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 76.591.569/0001-30, localizada na Avenida Iguaçu, nº 1472, bairro Água Verde, CEP: 80240-031, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aqui denominada CONTRATANTE, por seu Representante Legal que ao final subscreve.

CONTRATADA: EPPENDORF DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.010.937/0001-36**, localizada na Rua Jericó, nº 193 Conjunto 84, Bairro Sumarezinho, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP nº 05.435-040, aqui denominada CONTRATADA, por seu representante legal que ao final subscreve.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de **10 (DEZ) CONJUNTOS DE MICROPIPETAS MONOCANAIS**, incluída a prestação de garantia e suporte técnico, em conformidade com as especificações e detalhamento dos documentos que regem o **INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025**, bem como com as condições estabelecidas na proposta da CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025
TERMO DE CONVÊNIO FINEP Nº 0268/2024**

1.2. A CONTRATADA compromete-se a fornecer o equipamento descrito na cláusula 1 deste contrato com as especificações técnicas e os acessórios constantes no orçamento de nº **Q25000893589** apresentado em 28 de outubro de 2025, bem como considerando-se as informações constantes no Catálogo Demonstrativo do item e nos demais documentos apresentados pelo fornecedor, os quais foram utilizados para análise e classificação técnica da proposta pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo equipamento descrito na cláusula primeira deste Contrato, a importância total de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** conforme discriminado na proposta comercial aprovada.

2.2. Já estão incluídos no preço total todos os custos e despesas relacionadas ao fornecimento do equipamento e dos respectivos acessórios, à entrega e instalação do item, bem como as decorrentes de frete, transporte, embalagens, impostos, taxas, seguros, mão de obra e quaisquer outros encargos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, assim como as despesas relativas à assistência técnica e garantia.

2.3. Os valores descritos na cláusula 2.1, serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão dos mesmos, salvo nos casos previstos no artigo 124 da Lei 14.133 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

3.1. As despesas com a aquisição do objeto descrito na cláusula 01 do presente contrato correrão à conta dos recursos do TERMO DE CONVÊNIO FINEP Nº 0268/2024, firmado entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, por intermédio da FINANCIADORA





PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025
TERMO DE CONVÊNIO FINEP Nº 0268/2024

DE ESTUDOS E PROJETOS – Finep, e a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro.

3.2. Os valores devidos serão pagos pela CONTRATANTE em até 28 dias úteis após a entrega do objeto, diretamente à CONTRATADA, que deverá informar na Nota Fiscal os dados bancários para pagamento via transferência. Ausentes os dados bancários, é obrigatória a apresentação de boleto bancário.

3.3. A CONTRATADA, juntamente com a nota fiscal, deverá encaminhar a Certidão Negativa dos Tributos Federais e da Dívida Ativa e Certificado de Regularização de Situação para com o FGTS (CRS) para a CONTRATANTE, bem como Parecer Técnico atestado pelo recebedor do bem.

3.4. O CNPJ/MF do fornecedor constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

3.5. A nota fiscal deverá ser emitida com faturamento para o endereço que consta no CNPJ da CONTRATANTE, qual seja: Avenida Iguaçu, nº 1472, bairro Água Verde, CEP 80240- 031, Curitiba-PR.

3.6. A CONTRATADA está ciente de que não serão quitados débitos através de eventuais boletos bancários emitidos.

3.7. Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE devolverá a nota fiscal para as devidas correções. Ocorrendo a devolução da nota fiscal, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.





PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025
TERMO DE CONVÊNIO FINEP Nº 0268/2024

3.8. A CONTRATADA está ciente de que nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pela Contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e deste Contrato.

3.9. A CONTRATANTE possui imunidade tributária das entidades sem fins lucrativos, de acordo com o que dispõe o Art. 150, VI, "c" da Constituição Federal, a qual abrange o patrimônio, a renda e o consumo, incluindo todos os tributos (taxas e impostos).

3.10. A CONTRATADA está ciente que a CONTRATANTE poderá ser isenta de cobrança de IPI e ICMS incidente nas aquisições de bens permanentes. Para tanto, se coloca à disposição da CONTRATADA para fornecer as declarações relacionadas, quais sejam: Certidão atualizada do CEBAS e Declaração de Isenção de Impostos elaborada pela Contabilidade.

3.10.1. A CONTRATANTE tem direito a imunidade de IPI e II sobre aquisições de bens, no mercado interno e externo, destinados à composição de seu ativo fixo ou imobilizado, conforme sentença exarada na ação ordinária nº 2001.70.00.009675-7. Dado que os tributos são federais, a imunidade abrange as aquisições ou importações da CONTRATANTE em qualquer parte do território nacional.

3.11. Quando tratar-se de equipamento não amparado pelas isenções descritas na cláusula anterior, a CONTRATADA se responsabilizará pelo destaque e recolhimento dos impostos devidos na respectiva Nota Fiscal, conforme legislação tributária em vigor, estando ciente de que o preço final indicado na cláusula 2.1 permanece inalterado. Logo, havendo incidências de impostos, os valores deles decorrentes considerar-se-ão contemplados na proposta comercial aprovada pela CONTRATANTE.



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025
TERMO DE CONVÊNIO FINEP Nº 0268/2024**

3.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

4.1. A CONTRATADA fica obrigada a proceder a entrega e instalação dos itens descritos na cláusula primeira do presente contrato **em até 90** (noventa) dias contados a partir da assinatura do presente instrumento Contratual e emissão da Ordem de Compra, não sendo aceita entrega fracionada.

4.2. O equipamento deverá ser entregue no seguinte endereço: Avenida Munhoz da Rocha, nº 490, bairro Cabral, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80035-000 – IPPPP CABRAL, **mediante agendamento prévio com 02 (dois) dias úteis de antecedência.**

4.2.1. O agendamento da entrega do equipamento deverá ser realizado juntamente ao **SETOR DE LICITAÇÕES**, através dos e-mails ana.lirman@hpp.org.br licitacoes@hpp.org.br, o qual formalizará a data e o horário de entrega via e-mail.

4.2.2. A CONTRATADA está ciente de que não serão recebidos produtos fora do expediente de trabalho, sem agendamento prévio ou em horário diverso do convencionado no momento do agendamento da entrega.

4.2.3. Qualquer intercorrência ou impossibilidade de cumprimento da entrega na data previamente convencionada deverá ser imediatamente comunicada ao SETOR DE LICITAÇÕES, que ficará responsável por acionar a área demandante para definição de um novo prazo de entrega, conforme a necessidade da CONTRATANTE e disponibilidade da CONTRATADA.



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025
TERMO DE CONVÊNIO FINEP Nº 0268/2024**

4.2.4. A CONTRATADA compromete-se a entregar o equipamento descrito na cláusula primeira deste Contrato completo e sem quaisquer avarias.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACEITE

5.1. O produto será considerado recebido pela CONTRATANTE após sua entrega no local e no prazo indicados pela CONTRATANTE, contudo o ACEITE será emitido pela CONTRATANTE somente após a instalação do equipamento, momento em que será possível constatar se o produto está em conformidade com a especificação técnica descrita nesse contrato.

5.2. Eventuais avarias ou faltas identificadas pela CONTRATANTE no recebimento do produto decorrentes de mau acondicionamento, insuficiência ou impropriedade de embalagens são passíveis de reposição do item pela CONTRATADA.

5.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o equipamento entregue, se em desacordo com este Contrato e/ou com as condições e especificações contidas na proposta comercial e nos documentos complementares, os quais foram utilizados para aprovação do item ofertado.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. A CONTRATADA informa que o equipamento descrito na cláusula 1, possui garantia total de fábrica de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da instalação do equipamento.

6.1.1. A CONTRATADA em relação a garantia aduz que:

- a) O fabricante possui central telefônica “própria” para abertura de chamados técnicos e suporte;
- b) O fabricante afirma formalmente o compromisso com a garantia do equipamento





**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025
TERMO DE CONVÊNIO FINEP Nº 0268/2024**

objeto do presente contrato, mediante entrega do respectivo termo de garantia no ato da entrega do equipamento;

- c) O equipamento proposto possui garantia à assistência técnica na cidade de Curitiba, caso necessário atendimento presencial, inclusive com peças de reposição e mão de obra treinada para a prestação de serviços gratuitos de manutenção, durante o período de garantia;
- d) A garantia atenderá todos os componentes físicos e lógicos do equipamento descrito na cláusula primeira.

6.2. A CONTRATANTE compromete-se em caso de incidentes acionar o serviço de atendimento ao cliente da CONTRATADA através dos canais de atendimento por ela disponibilizados.

6.3. Quando necessária a substituição de quaisquer componentes, as PARTES estabelecem que essa será realizada por componentes novos, sem uso anterior e sem custo adicional à CONTRATANTE.

6.4. O prazo de garantia de funcionamento é o período em meses, nas condições registradas na Proposta Técnica e constantes do respectivo Termo de Garantia.

6.5. A garantia deverá ser prestada no local onde o equipamento for instalado, ou seja, na sede da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, beneficiária desta aquisição

6.6. Havendo necessidade de assistência técnica no equipamento descrito na cláusula 1, considerar-se-á reparado e em perfeito funcionamento quando, após o atendimento, o equipamento apresentar as funcionalidades idênticas às das instaladas em fábrica.



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025
TERMO DE CONVÊNIO FINEP Nº 0268/2024**

6.7. Eventuais peças ou componentes substituídos em decorrência de assistência técnica, assim como o serviço prestado para esta substituição, estarão sujeitos a um período de garantia não inferior a 90 (noventa) dias.

6.8. Durante o período de garantia, a manutenção do item será de responsabilidade da CONTRATADA, cobrindo-se qualquer quebra que possa ocorrer, não se podendo ultrapassar 30 (trinta) dias, sob pena de troca imediata do produto descrito na cláusula 1 do presente contrato.

6.9. A CONTRATADA compromete-se a prestar a Assistência Técnica ao equipamento descrito na cláusula 1 do presente Contrato, nos seguintes termos:

6.10. CONDIÇÕES GERAIS:

- a) **Atendimento Técnico** é a presença, no local de instalação dos conjuntos, de técnico da CONTRATADA ou de seus prepostos;
- b) **Chamado Técnico** é a solicitação feita pela CONTRATANTE através de telefone ou de outra forma acordada com a CONTRATADA para a realização de um Atendimento Técnico;
- c) **Consulta Técnica** é qualquer contato feito através de telefone ou e-mail, para consulta, esclarecimento ou orientação;
- d) **Prestadora de Serviços** é a própria CONTRATADA ou uma empresa legalmente constituída, pela CONTRATADA, especializada na prestação de serviços de assistência técnica e/ou montagem/integração de equipamentos e aplicativos;
- e) **Help-Desk** é uma instalação da CONTRATADA ou de empresa autorizada por esta, capaz de atender imediatamente (online) consultas e chamados técnicos por telefone ou e-mail, alternativamente, que deve estar disponível todos os dias úteis de 08h00 as 18h00;



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025
TERMO DE CONVÊNIO FINEP Nº 0268/2024

- f) **Horário de Assistência Técnica** é o período das 8h00 às 18h00, durante o qual um serviço está disponível para o público, de segunda a sexta-feira;
- g) **Manutenção Corretiva** é o conjunto de ações realizadas para recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo substituições de peças, ajustes e reparos;
- h) **Preposto da CONTRATADA** é um representante da CONTRATADA, devidamente constituído, com poderes para executar qualquer tipo de serviço técnico ou tomar decisões de caráter administrativo em relação à garantia do objeto.

6.10.1. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- a) Prazo de Reparo é o período, em dias úteis, transcorrido entre o Chamado Técnico e o efetivo restabelecimento do funcionamento dos equipamentos, isto é, o prazo no qual a CONTRATADA compromete-se a restabelecer o funcionamento dos equipamentos/conjuntos, que forneceu nas condições do Descritivo Técnico, do Processo de Pesquisa de Preços e do Contrato;
- b) O recebimento do Chamado Técnico por preposto da CONTRATADA implica no início da contagem do prazo de reparo;
- c) Para todo Atendimento Técnico deverá ser feito um relatório detalhado cuja cópia ficará à disposição da CONTRATANTE, pelo prazo de vigência do Contrato, no qual conste no mínimo:
- I. Local no qual a assistência técnica foi acionada;
 - II. Nomes dos responsáveis pelo chamado, pelo atendimento e pela comprovação do restabelecimento de funcionamento, com as assinaturas de todos;
 - III. Descrição do equipamento envolvido, inclusive com modelo, número de série e outros códigos identificadores;
 - IV. Descrição da(s) anormalidade(s) observada(s);
 - V. Providências tomadas e reparos efetuados;
 - VI. Confirmação da recolocação do lacre por parte do técnico do atendimento,



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025
TERMO DE CONVÊNIO FINEP Nº 0268/2024**

devidamente assinada pelo responsável pelos equipamentos;

VII. O status final do atendimento da assistência técnica que foi prestada;

6.11. Os Atendimentos Técnicos poderão ser executados em outros dias e horários, dependendo de prévio acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

6.12. A CONTRATADA compromete-se a elaborar planos de manutenção e suporte que incluam treinamento especializado para os locais de instalação dos equipamentos/conjuntos, sem qualquer custo ou ônus para a CONTRATANTE.

6.13. A CONTRATADA se compromete, durante a vigência da garantia, a disponibilizar um equipamento do mesmo porte em até 5 (cinco) dias úteis em caso de defeitos de fabricação do equipamento instalado cuja a peça necessária para o reparo necessite de importação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DAS PARTES

7.1. Constitui direito da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições aqui ajustadas e apresentadas na Proposta Comercial apresentada pela Contratada, e constitui direito da CONTRATADA receber os valores pactuados na forma e prazo ora estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento de execução do Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários;
- b) Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA;



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025
TERMO DE CONVÊNIO FINEP Nº 0268/2024**

- c) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.
- d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, alterações e/ou repactuações do mesmo, em especial quanto à aplicação de sanções quando for o caso;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, aplicando sanções se necessárias.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- b) Fornecer o equipamento objeto do presente Contrato de acordo com a quantidade, qualidade e demais especificações e condições pactuadas;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela procedência, qualidade e entrega do item, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;
- d) Manter um número telefônico, para abertura de chamados relacionados à garantia do equipamento e também para suporte técnico, disponível até a obsolescência do equipamento;
- e) Cumprir os prazos de entrega estabelecido neste Contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos seus prepostos/empregados/representantes que venham a circular nas dependências do Hospital, inclusive garantindo que os mesmos cumpram as normas de procedimento, segurança e higiene estabelecidas pela CONTRATANTE;
- g) Manter sigilo absoluto sobre informações da CONTRATANTE, de dados e/ou



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025
TERMO DE CONVÊNIO FINEP Nº 0268/2024**

documentos provenientes da execução do Contrato ou de outras a que venha a ter conhecimento;

h) Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

i) Fornecer manual de serviço/operação com todas suas especificações, o qual deverá ser elaborado em português (quando for o caso);

j) Fornecer o respectivo termo da garantia com todas as condições estabelecidas pelo Fabricante, no qual conste os canais de atendimento disponíveis;

k) Realizar treinamentos separadamente para a equipe operacional e para a equipe técnica, de no mínimo quatro horas, repetido em turnos e de acordo com a disponibilidade dos setores, não podendo ser simultâneos, além de fornecer material de apoio para treinamentos futuros que se fizerem necessários. Os treinamentos deverão ser realizados no endereço onde o equipamento será entregue e instalado;

l) Respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências das unidades da CONTRATANTE;

m) Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à entrega do objeto;

n) Manter sempre por escrito com a CONTRATANTE os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

o) Sujeitar-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES, CLÁUSULA PENAL e INDENIZAÇÕES.

10.1. Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, bem como incidindo em qualquer das infrações arroladas nos incisos do artigo





**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025
TERMO DE CONVÊNIO FINEP Nº 0268/2024**

155 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades estabelecidas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, entre elas:

- I. Advertência;
- II. Multas;
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- V. Rescisão motivada do Contrato pela CONTRATANTE em caso de descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, inclusive e especialmente nos casos de:
 - a) fornecimento de materiais de baixa qualidade e/ou não aprovados pela CONTRATANTE;
 - b) atraso injustificado na entrega dos itens descritos na cláusula primeira deste contrato.

10.2. O inadimplemento deste contrato e o atraso injustificado na execução do seu objeto sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão do contrato e das sanções administrativas estabelecidas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, à multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.3. Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

10.4. As sanções previstas nos itens acima admitem defesa prévia do interessado no



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025
TERMO DE CONVÊNIO FINEP Nº 0268/2024**

respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da comunicação do fato, que pode ser feita por e-mail.

10.5. As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.6. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

10.7. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato, sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), e poderão ser cobradas através de processo judicial de execução de título.

10.8. Nos termos do art. 416, parágrafo único, do Código Civil, independentemente da cláusula penal, a CONTRATADA se obriga a indenizar a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO por eventuais prejuízos sofridos superiores ao montante da Cláusula Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nas hipóteses contempladas no Artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021.

11.2. São admitidos aditivos a este contrato, desde que negociados previa e formalmente entre as partes, de acordo com a legislação aplicável.





**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025
TERMO DE CONVÊNIO FINEP Nº 0268/2024**

11.3. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão imediata, conforme disposto nos artigos 139 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

11.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

I – Determinado por ato unilateral e escrito da Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, conforme disposto no artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021 e nos Artigos 129 a 132 da Lei Estadual 15.608/07.

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro; ou

III – judicial, nos termos da legislação.

11.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de decisão escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.6. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo de licitação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.7. À Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos dos artigos 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021, aplicando-se no que couber as respectivas disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

12.1. A vigência do Contrato se encerrará com a cessação das obrigações da Contratada para com a Contratante.

12.2. Todas as alterações contratuais, desde que justificadas, constarão no respectivo



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025
TERMO DE CONVÊNIO FINEP Nº 0268/2024**

Termo Aditivo.

12.3. Fazem parte deste instrumento o conteúdo do processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025**, a proposta comercial apresentada, as especificações e os elementos que as acompanham, eventuais pedidos de esclarecimentos elaborados e todos os e-mails registrados, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA PUBLICIDADE

13.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, pelas disposições da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, pelo Código Civil Brasileiro, e por outras normas de direito público e privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), ainda que não explicitadas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

14.1. A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, contribuintes, topologia e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após o fim do contrato, salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE para divulgação.

14.2. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito à toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025
TERMO DE CONVÊNIO FINEP Nº 0268/2024**

13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim de pleno acordo com o estabelecido, as partes firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Curitiba/PR, 3 de dezembro de 2025.

**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO –
HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE**

José Álvaro da Silva Carneiro
Representante Legal

EPENDORF DO BRASIL LTDA
Representante Legal**TESTEMUNHAS**

1. PELA CONTRATANTE:
2. PELA CONTRATADA:

